



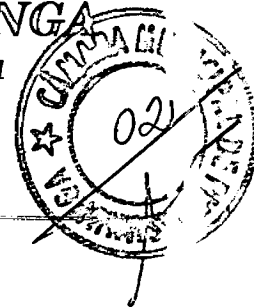
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 181/2011

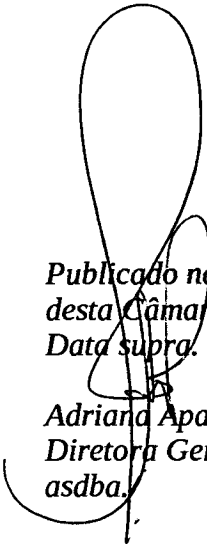
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E  
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2009, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-504/026/09, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

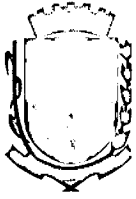
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 2011.

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra.

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral  
asdba.



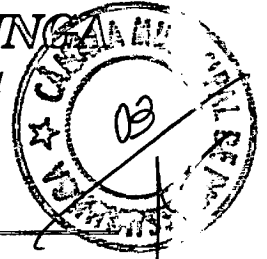
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2011

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2009, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido no Processo TC-504/026/09, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por parte do Egrégio Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de setembro de 2011.

#### **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura**

**Natal Furlan**  
Presidente

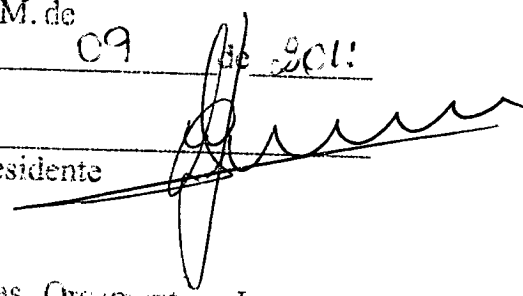
**Otacílio José Barreiros**  
Relator

**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Membro

Cmp/asdba.

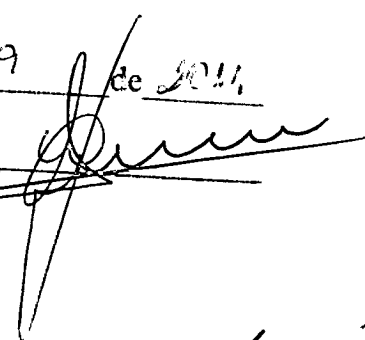
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Parassununga, 19 de 09 de 2011.

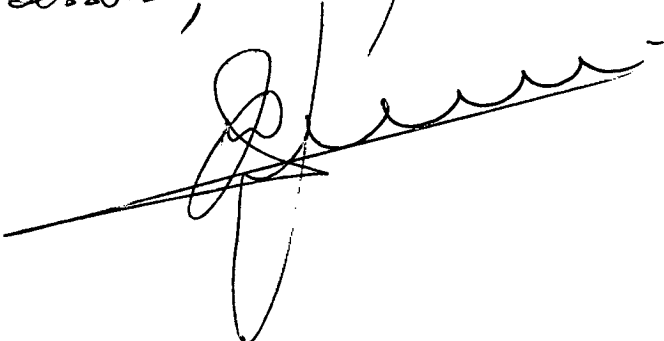
  
Presidente

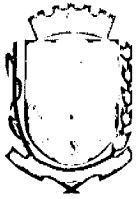
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Parassununga, 19 de 09 de 2011.

  
Presidente

Em discussão e votação única  
o Projeto de Decreto Legislativo  
nº 11/2011 foi aprovado por  
unanimidade de votos dos presen-  
tes (09x0), ficando mantido  
o Parecer do Tribunal de Contas.  
Sala das Sessões, 26 de Setembro de 2011.





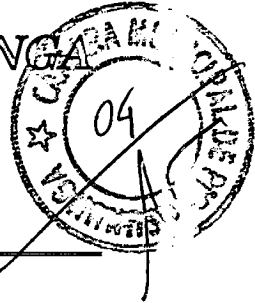
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Câmara Municipal recebeu no dia 26 de agosto de 2011, o Processo TC-504/026/09, constituído por 02 (dois) Volumes com 248 (duzentas e quarenta e oito) folhas, acompanhado de 06 (seis) Anexos e 1 (um) Volume do Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-504/126/09) e dos Expedientes TC-977/010/09, TC-1336/010/09 e TC-43379/026/09, relativos ao exame das Contas do Exercício de 2009, apresentadas pela Prefeitura Municipal, com cópia do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação, exceção feita aos atos pendentes de apreciação.

Nos termos da legislação, estamos propondo à apreciação do Plenário, o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa aprovar as Contas da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 2009, salvo os atos pendentes de apreciação conforme ressalva do órgão fiscalizador.

Ressaltamos que, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre as Contas que anualmente o Município deve prestar, somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara dos Vereadores.

Pirassununga, 19 de setembro de 2011.

*Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura*

**Natal Furlan**

**Presidente**

**Relator**

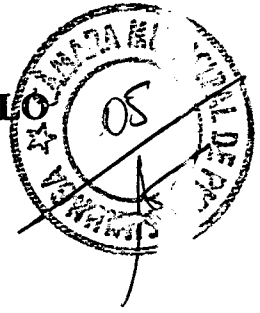
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**

**Membro**

Cmp/asdba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10**



Araras, em 26 de agosto de 2011.

**Ofício ADM n° 071/2011**

**REF. TC-504/026/09**

À Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavoura.

Piras; 29/08/2011.

**Senhor Presidente,**

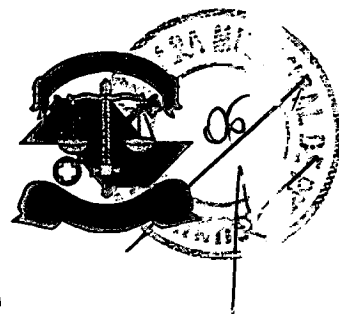
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 131 da Constituição Federal, c.c. o artigo 150 da Carta Magna Estadual, o processo TC-504/026/09, constituído por 02 (dois) volumes, com 248 (duzentas e quarenta e oito) folhas, acompanhado de 06 (seis) anexos, 01 (um) volume do Acessório 1 - Acompanhamento da Gestão Fiscal (TC-504/126/09) e dos Expedientes TC-977/010/09, TC-1636/010/09 e TC-43379/026/09, relativo ao exame das Contas do exercício de 2009, apresentadas pela Prefeitura desse Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

**VANDERLEI MARÇOLA**  
**Diretor Técnico Substituto da UR-10**  
**Unidade Regional de Araras**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Digníssimo Presidente da Câmara do**  
**Município de Pirassununga - SP.**



Fls. nº 234  
TC-000504/026/2009

## **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 10-05-2011**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício ao Município.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

**MUNICÍPIO: PIRASSUNUNGA**  
**EXERCÍCIO: 2009**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
  - a) redação e publicação do parecer;
  - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-I para:
  - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
  - b) os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

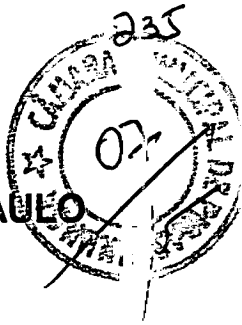
SDG-1, em 12 de maio de 2011

**SERGIO CIQUERA ROSSI**  
**Secretário-Diretor Geral**

SDG-1/LANG/cleo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



ITEM 57 DA PAUTA

SESSÃO DE 10/05/2011  
PRIMEIRA CÂMARA

Processo: TC - 504/026/09

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.**

A **fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Araras - UR / 10** que, em relatório juntado às fls. 24/59 dos autos, apontou falhas <sup>(1)</sup>, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 74/103 dos autos, acompanhada de farta documentação, estes juntados às fls. 104/223.

Os **órgãos técnicos da Casa** (Assessorias da ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

---

<sup>1</sup> Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Contratos, Pessoal, Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



É O RELATÓRIO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

- no **ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 25,43%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, a sua totalidade foram (100%) foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, deste total, 71,22%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.

- pessoal e reflexo: 44,66%; Saúde: 18,92%; e Execução Orçamentária: superávit de 4,61%.

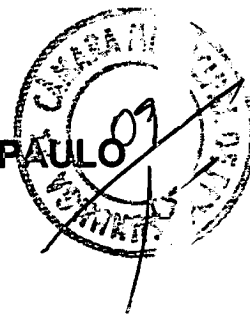
VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTES TRIBUNAL.

A margem do parecer, acolho as recomendações proposta às fls. 230/232 dos autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**



À Unidade Regional de Araras/UR-10, determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

**É O MEU VOTO.**

SÃO PAULO, 10 DE MAIO DE 2011.

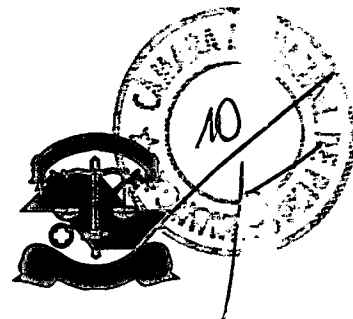
**ANTONO ROQUE CITADINI**

CONSELHEIRO RELATOR

Alp.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA**  
13ª sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".




Fls.nº 238  
TC-000504/026/2009

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da Primeira Câmara do dia 10 de maio de 2011.

SDG-1, em 12 de maio de 2011.

  
**Lia Aparecida Nuzzi Garcia**  
Agente da Fiscalização Financeira - Administração  
Respondendo pela Chefia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



**P A R E C E R**

TC-000504/026/09

**Município:** Pirassununga.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2009.

**Prefeito:** Ademir Alves Lindo.

**Advogados:** Rodrigo Franco de Toledo (OAB/SP 139.415) e outros.

**Acompanham:** TC-000504/126/09 e Expedientes: TC-000977/010/09, TC-001636/010/09 e TC-043379/026/09.

**EMENTA:** Município: Pirassununga. Contas anuais do exercício de 2009. Ensino: 25,43%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 71,22%. Pessoal e Reflexos: 44,66%. Saúde: 18,92%. Superávit Orçamentário: 4,61%. Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000504/026/09.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 10 de maio de 2011, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Fulvio Julião Biazzi, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício ao Município.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

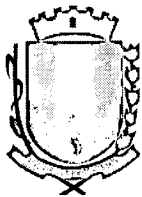
Publique-se.

São Paulo, 18 de maio de 2011.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

MS

REPUBLICADO DE 20.05.11



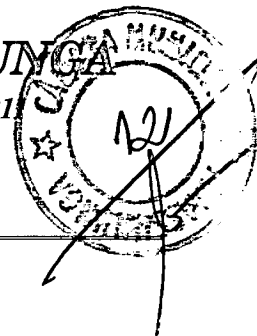
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

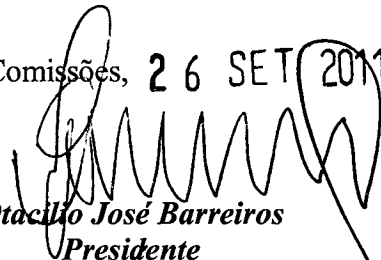


## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2011*, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, que visa *aprovar as Contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2009, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional, exceção aos atos pendentes não apreciados pelo Egrégio Tribunal.

Sala das Comissões, 26 SET 2011

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

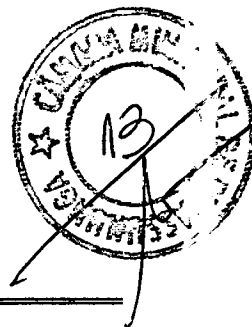
  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Hilderádo Luiz Sumaio**  
Membro

Cmp/asdbá.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA.**

**ASSUNTO: "PARECER FAVORAVEL DAS CONTAS DE 2009-  
PROCESSO TC- 504/026/09 COM EXCEÇÃO DE ATOS  
PENDENTES"**

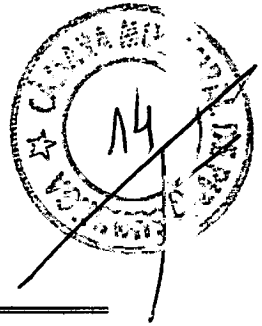
Analisando os termos do Procedimento que trata do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, das Contas do Exercício de 2009, esta Comissão, ponderou o seguinte:

Cuidam os autos de informar que o Executivo Municipal de Pirassununga, no ano de 2009, teve os seguintes indicativos econômicos:

Gastos com pessoal	44,66%
Superavit orçamentário	4,61%
Gastos com saúde	18,92%
Aplicação no ensino	25,43%



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811**  
**Estado de São Paulo**



**Prof. Magistério**

**77,22%**

Ainda, Superávit Financeiro de R\$ 24.108.958,04, com Superávit Econômico de R\$ 14.682.636,10 demonstrando consistência entre os sistemas econômico e patrimonial, com um investimento na Receita Corrente Líquida de 11,42%.

Por ocasião da análise dessas contas Municipais, Exercício de 2009, tendo como responsável legal ADEMIR ALVES LINDO constatou normalidades.

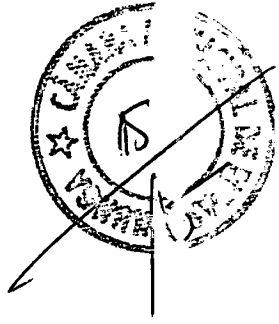
É a síntese.

Efetivamente, foram aprovadas pelo Tribunal de Contas, porquanto houve cumprimento das metas com educação e saúde.

Houve então eficiência diante do Superávit financeiro com equilíbrio das contas no administrativo de 2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811**  
**Estado de São Paulo**



Tendo por princípio o **Controle** exercido por esta Casa de Leis, que visa proteger os bens e rendas públicas, fica demonstrado pela fiscalização financeira contábil e orçamentária, do interessado se submeteu à Lei de Responsabilidade Fiscal.

A finalidade do **controle** é assegurar que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação, impessoalidade, economicidade, razoabilidade, legitimidade.

O texto Constitucional de 1988 ampliou o controle das Contas Públicas, via do Poder Legislativo, o chamado Controle Externo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811**  
**Estado de São Paulo**

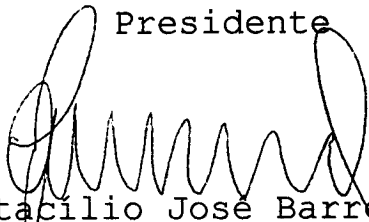


Concluindo, somos de parecer favorável ao encaminhamento para Plenário, na forma do artigo 169 e seguintes do Regimento Interno e artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, para que se proceda, pelo Colegiado, a análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, visando à respectiva confirmação da decisão do E. Tribunal, ressalvado os atos pendentes de apreciação.

Sala das Sessões, 26, setembro, 2011.

  
Natal Furlan

Presidente

  
Otacilio José Barreiros

Relator

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro





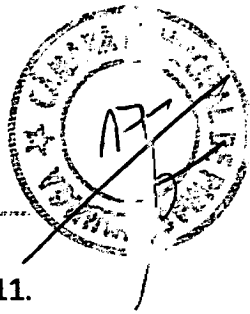
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 27 de setembro de 2011.

À  
Imprensa Oficial do Município  
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 043/2011

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Decreto Legislativo nº 180/2011 – Fica concedido ao Senhor *Nivaldo Salvador Sartori*, o título de “*Cidadão Pirassununguense*”.

02 – Decreto Legislativo nº 181/2011 – Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Pirassununga, referente ao exercício de 2009, com Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

03 –  
04 –  
05 –  
06 –  
07 –  
08 –  
09 –  
10 –

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral

Recebi p/ publicação  
as matérias constan-  
tes deste mesmo.  
Piras. 27 / SET / 2011.

*Fábio Roberto Ferrari*

